



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 0152/15

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 001632/15

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa do Deputado Eduardo Holanda, tombado com o número 25/2015, Projeto de Resolução que altera a redação de dispositivos da resolução nº 369, de 11 janeiro de 1993, criando a 14ª comissão permanente da criança e do adolescente, segurança social e família.

O Projeto de Resolução não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, à medida que a competência para a criação de comissões parlamentares permanentes é inerente a qualquer deputado estadual, estando a proposta dentro dos parâmetros legais.

Deste modo, vejamos o artigo 84, VI, da Constituição do Estado de Alagoas e o artigo 145 do Regimento Interno:

Art. 84 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

VI - resoluções.

Art. 145. A Assembleia exerce sua função legislativa por via de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

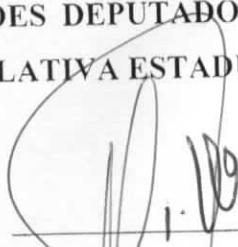
O projeto de Resolução relatado versa sobre o acréscimo de uma comissão parlamentar permanente que debata políticas públicas para as crianças e adolescentes do Estado, além de proporcionar apoio à família alagoana e seguridade social. A proposta estabelece como diretrizes da comissão a assistência preventiva aos maus tratos à crianças e adolescentes, prevenção e erradicação do trabalho infantil, entre outro. A medida facilitará à Assembleia o trabalho no sentido de assegurar os direitos destes.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Resolução 25/2015 deve ser aprovado.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de Outubro de 2015.

 PRESIDENTE

 RELATOR(A)



